



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

“ LEI Nº. 808/2004

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou, e eu ,
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) os
vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Marliéria, com base
no art. 37, X, da Constituição da República.

Parágrafo único – O reajustamento de que trata o artigo incidirá
sobre os vencimentos vigentes em 31 de março de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2004.”

Marliéria, 02 de abril de 2004.

M. Mendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E FUB. CARB. Nº QUADRO DE
AVISO EM 021 04/ 2004
M. Mendes